DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais | **Leis**

LEI nº. 2129,

de 07 de maio de 2019.

Autoriza o pagamento de aluguel para realização da política de incentivo ao desenvolvimento de econômico e social do Município de Itaju e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Itaju autorizado a efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento), do valor do aluguel do imóvel localizado na Rua José Felício Pereira, nº 92, Jardim Pereira, na cidade de Itaju, Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, para incentivo a instalação da empresa **GIVANILDO CARDOZO 26465983869**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 24.237.537/0001-38, que tem sua sede localizada à Rua Nove de Julho, nº. 55, Centro, na cidade Tabatinga, Estado de São Paulo, para instalação de uma unidade fabril no município de Itaju.

Artigo 2º. Como contrapartida ao recebimento do incentivo previsto nesta lei, a beneficiária deverá promover a geração de no mínimo 5 (cinco) empregos diretos em seu quadro de pessoal, para moradores do município de Itaju.

Artigo 3º. As despesas necessárias para a execução desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação se necessária.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 07 de maio de 2019.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria nesta mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. deAdm. de Pessoal

LEI nº. 2130,

De 07 de maio de 2019.

Autoriza o recebimento, em doação, de área de bem imóvel, pelo Município de Itaju, para adequação de sistema viário mediante a abertura de via pública e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Itaju autorizado a receber em doação, a seguinte área a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº. 19.209 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, de propriedade de Dráusio Ronaldo Rossi, Flávia Clorinda Rossi Passamani e Gabriel Passamani:

Área Desmembrada: 714,98m²: o imóvel inicia junto ao marco **3**, cravado na divisa da Indústria Alimentícia União de Itaju Ltda (Matricula 15.390) e da Área Remanescente 1; do vértice **3** segue em direção até o vértice **3A** no azimute **125°18'36"**, em uma distância de **0,39** m; do vértice **3A** segue em direção até o vértice **3B** em desenvolvimento de curva circular de **19,43 m**, formado por arco de raio **13,50** m; do vértice **3B** segue em direção até o vértice **6** no azimute **42°27'37"**, em uma distância de **49,36 m**; do vértice **6** segue em direção até o vértice **5** no azimute **305°18'38"**, em uma distância de **12,00** m; do vértice **5** segue em direção até o vértice **5A** no azimute **222°43'19"**, em uma distância de **47,78** m; do vértice **5A** segue em direção até o vértice **5B** em desenvolvimento de curva circular de **2,16 m**, formado por arco de raio **1,50** m; do vértice **5B**, segue em direção até o vértice **5C** no azimute **305°19'21"** em uma distância de **0,41** m; do vértice **5C** segue em direção até o vértice **3** no azimute **215°11'52"**, em uma distância de **12,00** m, fechando assim uma área de **714,98m²**.

Confrontação: Do vértice 3 ao vértice 6 confronta com a Área Remanescente 1; do vértice 6 ao vértice 5 confronta com Carlos Adir Fernandes (Matricula 15.454); do vértice 5 ao vértice 5C confronta com a Área Remanescente 2; do vértice 5C ao vértice 3 confronta com Indústria Alimentícia União de Itaju (Matricula 15.390).

Artigo 2º. A doação da área do imóvel descrita no artigo 1º desta lei será feita a título gratuito e se destinará à adequação de sistema viário do Município de Itaju, mediante a abertura de via pública para conexão da Rua 1º de Maio, com a Rua José Fernandes Filho.

Artigo 3º. Fica o Município de Itaju autorizado a realizar, após a concretização da doação, as obras de infraestrutura necessárias à abertura da via, mediante a implantação de redes de coleta de esgoto, rede central e de distri-

buição de água, guias, sarjetas, postes de iluminação pública, sistema de iluminação púbica e rede de energia elétrica.

Artigo 4º. As despesas necessárias para aperfeiçoamento da doação, referentes ao pagamento de taxas e emolumentos para lavratura e registro da escritura pública, bem como, as necessárias para implementação das obras referidas no artigo 3º desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação se necessária.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 07 de maio de 2019.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2131,

de 07 de maio de 2019.

Autoriza o recebimento, em doação, de área de bem imóvel, pelo Município de Itaju, para adequação de sistema viário mediante a abertura de via pública e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Itaju autorizado a receber em doação, a seguinte área a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº. 21.910 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, de propriedade de Indústria Alimentícia União de Itaju Ltda-EPP:

Área Desmembrada: 861,600m²: mede de frente com o prolongamento da Rua Primeira de Maio (M-22.316) 12,00m; desse ponto acompanhando a divisa da área remanescente mede 71,80m; defletindo à direita mede 12,00m e confronta com Haroldo Rossi; defletindo à direita mede 71,80m e confronta com a área desmembrada.

Artigo 2º. A doação da área do imóvel descrita no artigo 1º desta lei será feita a título gratuito e se destinará à adequação de sistema viário do Município de Itaju, mediante a abertura de via pública para conexão da Rua 1º de Maio, com a Rua José Fernandes Filho.

Artigo 3º. Fica o Município de Itaju autorizado a realizar, após a concretização da doação, as obras de infraestrutura necessárias à abertura da via, mediante a implantação de redes de coleta de esgoto, rede central e de distribuição de água, guias, sarjetas, postes de iluminação pública, sistema de iluminação púbica e rede de energia elétrica.

Artigo 4º. As despesas necessárias para aperfeiçoamento da doação, referentes ao pagamento de taxas e emolumentos para lavratura e registro da escritura pública, bem como, as necessárias para implementação das obras referidas no artigo 3º desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação se necessária.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 07 de maio de 2019.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – MAIO / 2019

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Reuniões)

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15 12:30 às 16:30		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA **PSICÓLOGA**		9:00 às 12:00 13:00 às 18:00		8:30 às 12:00 13:00 às 16:30	9:00 às 12:00 13:00 às 17:00
WALESCA **NUTRICIONISTA**			7:30 às 11:30 (Visita domiciliar)	13:00 às 17:00	7:30 às 11:30

Na Quarta-Feira (dia 08/05) a equipe toda do PSF trabalhará das 13:00 às 22:00, para atender melhor a população.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – MAIO 2019

ESCALA – MAIO 2019			Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs	FE			F	F						F	F						F	F						F	F					
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs	FE			F	F						F	F						F	F						F	F					
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	FE			F	F						F	F						F	F						F	F					
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	FE			F	F						F	F						F	F						F	F					
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs	FE			F	F						F	F						F	F						F	F					
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs	FE			F	F						F	F						F	F						F	F					
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs		F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	6:20 às 12:20hs	FE			F	F						F	F						F	F						F	F					

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00